



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MILITAR

**CONTRATO N.º CM\_CPrév N.º 40.030.03.24**

**Aquisição do serviço de apoio à ação educativa, de 12 turmas do 1º ciclo no Colégio Militar**

**Valor (s/IVA):** 39.600,00 €

**Orçamento de suporte:** DCCR

**Item Financeiro / Rubrica orçamental:** D.02.02.25

**NPD n.º:** 4023037035

**Informação de Cabimento n.º:** 4023134550

**Compromisso n.º:** 4023635981

**Elemento PEP n.º:** 23IN400445

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

*Colégio Militar*

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

*AZRG, Lda.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_CPrev 40.030.03.24 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 2 de 9
	40.310	Data: 04/12/2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MILITAR**

**CONTRATO N.º CM\_CPrev 40.030.03.24**

No vigésimo nono dia do mês de dezembro de 2023, nas instalações do Colégio Militar, sito no Largo da Luz, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

**Primeiro Outorgante:**

Colégio Militar, Estabelecimento Militar de Ensino do Exército Português, NIF 600021610, representado no presente ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar, [REDACTED], conferida por Despacho n.º 12663/2023, de 17 de novembro de 2023, do Exmo. Diretor da Direção de Educação, [REDACTED], publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 238 de 12 de dezembro de 2023. -----

**Segundo Outorgante**

AZRG, Lda., NIF 516717340, com sede na Rua da Fonte, n.º 18 – C, Loja 5, 1600-459 Lisboa, representada no presente ato por [REDACTED], na qualidade de sócio gerente, cuja identidade foi legalmente reconhecida e a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Para assinarem o presente contrato destinado à aquisição do serviço de apoio à ação educativa, a 12 turmas do 1º ciclo no Colégio Militar, para o período de 03 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024, no montante total de 39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros e zero cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** do serviço de apoio à ação educativa, de 12 turmas do 1º ciclo no Colégio Militar, para o período de 03 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	<b>Contrato n.º CM_CPprev 40.030.03.24</b> PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 3 de 9
	<b>40.310</b>	<b>Data: 04/12/2023</b>

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Preço contratual e Condições de pagamento

- O preço contratual do presente contrato, é de 39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros e zero cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
- O pagamento do presente contrato no valor de 39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros e zero cêntimos), será efetuado mensalmente, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
- Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve enviar as correspondentes faturas para a morada do Colégio Militar, em conformidade com o referido nos números anteriores do presente artigo. -----
- Após receção das faturas pelo Primeiro Outorgante, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço objeto de fornecimento. -----
- Em caso de atraso no pagamento por parte do **Primeiro Outorgante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Prazo de execução

- O serviço identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> será efetuado no período compreendido de 03 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024. -----
- O serviço a efetuar pelo **Segundo Outorgante** decorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 19h00. -----

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Local da prestação dos serviços

O serviço objeto do presente contrato, será executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600-498 Lisboa. -----

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Aceitação

- Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço prestado, competirá à Secretaria Escolar do Colégio Militar, declarar a aceitação definitiva do serviço prestado, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	<b>Contrato n.º CM_CPprev 40.030.03.24</b> PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 4 de 9
	<b>40.310</b>	<b>Data: 04/12/2023</b>

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação através da emissão de ofício, guia ou outro documento comprovativo que ateste e considere encerrado o processo de aceitação do serviço adjudicado. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução da prestação do serviço, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da inspeção. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de prestação dos mesmos. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sigilo**

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos ou funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do **Primeiro Outorgante**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 288º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cláusula Penal**

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados designadamente atraso na entrega da prestação do serviço, fica obrigado a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = 50V \times H \times D$ , em que P, corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor hora/colaborador, H corresponde ao número de trabalhadores faltosos e D o número de dias, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	<b>Contrato n.º CM_CPrev 40.030.03.24</b> PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 5 de 9
	<b>40.310</b>	<b>Data: 04/12/2023</b>

2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

### Cláusula 9.º

#### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por caso fortuito ou de força maior, sendo considerado como tal qualquer evento insuperável e imprevisível exoneratório do pontual cumprimento do contrato desde que ocorrido em situações de greve ou outros conflitos coletivos de trabalho e que possam, de alguma forma, ser impeditivos do pontual cumprimento do Contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação. -----

### Cláusula 10.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência efetue e lhe sejam imputadas. -----

### Cláusula 11.ª

#### Obrigações

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se, a recrutar colaboradores, de nacionalidade portuguesa e fluentes na língua portuguesa, (x% do género feminino, x% do género masculino, com formação no âmbito de auxiliares de ação educativa, como previsto na Portaria nº 474/2010 de 8 de Julho, que no respeito de imperativos de segurança e deontologia profissional, cuide de crianças, durante as suas atividades, vigiando e orientando comportamentos, atividades, higiene, vestuário e apresentação, alimentação e acompanhamento em passeios, excursões e visitas, promovendo o seu desenvolvimento integral e harmonioso.
3. Assegurar o funcionamento e acompanhamento das diversas necessidades, nomeadamente:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	<b>Contrato n.º CM_CPrev 40.030.03.24</b> PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 6 de 9
	<b>40.310</b>	<b>Data: 04/12/2023</b>

- a. Vigiar e acompanhar uma ou mais crianças;
  - b. Acompanhar, vigiar e apoiar crianças em Atividades de Tempos Livres;
  - c. Apoiar os educadores na planificação e execução de atividades lúdicas ou pedagógicas, bem como no desenvolvimento de comportamentos que fomentem a autonomia da criança em contexto institucional e em saídas;
  - d. Auxiliar nas tarefas de vigilância de crianças;
  - e. Garantir o apoio aos alunos e docentes no decorrer da atividade letiva;
  - f. Controlar a entrega e devolução das chaves dos espaços didáticos e educativos;
  - g. Apoiar os docentes no dia a dia em qualquer solicitação de apoio à atividade letiva;
  - h. Manter ordem no bloco de aulas durante os intervalos;
  - i. Controlar a prontidão e operacionalidade dos espaços escolares, reportando qualquer situação anómala, que dificulte o normal funcionamento das atividades;
  - j. Reportar superiormente e registar quaisquer incidentes que exijam a reparação e ou reposição de material escolar.
  - k. Fornecer os dados dos trabalhadores, bem como o respetivo registo criminal e cópia da apólice do seguro de acidentes de trabalho.
  - l. Administrar formação contínua, aos seus trabalhadores desde que acordado com a entidade adjudicante, por períodos estabelecidos entre as partes
4. Constituem ainda obrigações do **Segundo Outorgante**, recorrer a **12 recursos humanos**, como a seguir se indica, por forma a garantir o acompanhamento dos alunos de acordo com o horário escolar, superiormente aprovado.
- a. Seis (6) Colaboradores - 5 dias/semana, das **07h30 às 15h30**;
  - b. Seis (6) Colaboradores - 5 dias/semana, das **11h00 às 19H00**.

#### **Cláusula 12.ª**

#### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	Contrato n.º CM_CPprev 40.030.03.24 PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 7 de 9
	40.310	Data: 04/12/2023

2. A rescisão do contrato não prejudica o acionamento das penalidades previstas na Cláusula 8ª do presente contrato. -----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da execução do presente Contrato serão da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

### **Cláusula 15.ª**

#### **Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de pedido de compra pela Secção Logística do Colégio Militar, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere na Cláusula 3.ª e extingue-se com o seu cumprimento. --

### **Cláusula 16.ª**

#### **Regime aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato. -----

### **Cláusula 17.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi nomeado para gestor do presente contrato o [REDACTED]

[REDACTED]. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	<b>Contrato n.º CM_CPprev 40.030.03.24</b> PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 8 de 9
	<b>40.310</b>	<b>Data: 04/12/2023</b>

### Cláusula 18.ª

#### Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato foi formalizada através do Despacho de 05/12/2023, do Exmo. Diretor. -----
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de consulta prévia, adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato foi adjudicada por Despacho de 19/12/2023 do Exmo. Diretor. -----
4. O Preço contratual do presente contrato é de 39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros e zero cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
5. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento através de DCCR de 2024 no item financeiro com a classificação económica “D.02.02.25 – Outros Serviços”, no montante de 39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros e zero cêntimos), tendo sido emitido o compromisso financeiro em SIG n.º 4023635981. -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser efetuadas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão efetuados em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO COLÉGIO MILITAR	<b>Contrato n.º CM_CPrev 40.030.03.24</b> PR08.SecLog-MOD05- Contrato.v01	Folha 9 de 9
	<b>40.310</b>	<b>Data: 04/12/2023</b>

9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 9 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Secção Logística do Colégio Militar. -----
10. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes.

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Colégio Militar



Diretor

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**

*AZRG, Lda.*



Sócio Gerente